**LEI Nº 6.318 – DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**INSTITUI A “POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA EM OBRAS PÚBLICAS” (PMTOP), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **SONIA REGINA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica instituída a **Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP)**, no âmbito do município de Mogi Mirim**,** visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia, com os seguintes objetivos:

**I** - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

**II** - disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Mogi Mirim;

**III** - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e

**IV** - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 2º** - A PMTOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo municipal, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços públicos de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º dessa Lei.

**Art. 3º** - A PMTOP será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

**I** - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;

**II** - difusão de informações de interesse público;

**III** - garantir a autenticidade e a integridade das informações;

**IV** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

 **V** - fomento ao monitoramento, avaliação controle e participação social.

**Art. 4º** - São diretrizes da PMTOP:

**I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

**II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

**III** - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública municipal;

**IV** - ampliação do controle social da administração pública municipal;

**V** – divulgação do planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

**Art. 5º** - A PMTOP, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será disponibilizada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º dessa Lei.

**Art. 6º** - O executivo disponibilizará informações adicionais nas placas informativas já existentes nas obras públicas contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

 **Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 52 de 2021**

**Autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues**